

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO 54218

1. OBJETO

1.1 Aquisição de fornecimento de ferramentas para usinagem conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Broca UTE-0094-1 12.90 TFKS ZAP	pç	50
2	Haste ST0094 x 1600 mm	pç	05

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição das ferramentas do tipo BTA – STS, fabricadas em aço DIN 20 MnMoNi 55 revestido em Inconel, da marca UNITAC, destinadas a usinagem de furos dos espelhos dos geradores de vapor dos submarinos nucleares. Será necessario a aquisição das ferramentas do mesmo fabricante (Tungaloy/Unitac) para complementação dos 02 últimos lotes de ferramentas adquiridas, pois assim evitaremos a incompatibilidade dimensional entre os lotes já adquiridos e o novo lote.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de fornecimento de ferramentas da marca UNITAC para usinagem, do tipo brocas BTA-STS com cobertura AITiN de diâmetro de 12,90 mm e tubo haste com comprimento de 1600mm, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de entrega do objeto é de (90) dias, contados do (a) assinatura do contrato, em remessa parcelada em (01) vezes, no seguinte endereço Avenida General Euclydes de Oliveira Figueiredo Nº 200 Itaguaí RJ Brisa Mar CEP: 23825 410.
- 4.2 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.
- 4.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá- lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo (30) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.



6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência da contratação será de (12) meses, com início na data de sua assinatura ou com início em ___ -__ , podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. RECEBIMENTO

7.1 Os bens serão recebidos:

- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de (05) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em (05) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.
- 8.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 8.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da Contratante:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DO PREÇO

11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO



12.1 O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 N.A.

15. PENALIDADES

15.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

16.1 Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência IPU, especialmente designada, como gestor Marcos Coutinho Leônidas e fiscal Henrique Carvalho B. dos Santos na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

17. ENCAMINHAMENTO

Itaguaí,	de	_ 20
	Elaborado por:	
	Autorizado por:	